



Prefeitura Municipal de Duas Estradas
 Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 220

Em, 4 de Novembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
 MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, PARA O
 EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DUAS ESTRADAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 14.154.527,00 (Quatorze Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.462.231	109
Receita Tributária	202.577	1
RECEITA PATRIMONIAL	82.840	1
Transferências Correntes	15.087.774	107
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.040	1
Receitas de Capital	443.798	3
Alienação de Bens	1.242	0
Transferências de Capital	438.829	3
Outras Receitas de Capital	3.727	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.751.502	12
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.751.502	12
Total:	14.154.527	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.154.527	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.099.225	85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.242.572	51

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	56.327	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.800.326	34
DESPESAS DE CAPITAL	1.913.471	14
INVESTIMENTOS	1.801.404	13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	112.067	1
Reserva de Contingência	141.831	1
Reserva de Contingência	141.831	1
Total:	14.154.527	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.154.527	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Duas Estradas	654.840	5
02.010	Gabinete do Prefeito	388.224	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.748.464	12
02.030	Secretaria de Educação	4.670.538	33
02.040	Sec. da Infra-Estrutura	1.367.185	10
02.050	Fundo Municipal de Saúde	3.080.540	22
02.060	Sec. da Família, Bem Estar Social	410.250	3
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	424.792	3
02.080	Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	409.761	3
02.090	Secretaria de Transportes	124.740	1
02.110	Sec. de Cultura, Desporto e Turismo	519.347	4
02.120	Sec. de Desenvolvimento Social	355.846	3
Total:		14.154.527	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		14.154.527	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 141.831,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDSON GOMES DE LUNA
Prefeito